



Câmara Municipal de Campo Magro

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO AO PROJETO Nº 002/2026

De: Departamento Jurídico

Para: Presidência da Câmara e Comissões

Assunto: Parecer Jurídico sobre **Projeto de Lei nº 002/2026**, do Poder Executivo Municipal.

Súmulas: **“Altera a Lei Municipal nº 1.349/2024 para regulamentar o Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.”**

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa alterar a Lei Municipal nº 1.349/2024, referente ao Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, com o objetivo de:

- Instituir formalmente o Serviço Municipal de Acolhimento Familiar;
- Adequar a legislação municipal às diretrizes técnicas e normativas nacionais e estaduais sobre acolhimento familiar;
- Garantir segurança jurídica, organização administrativa e eficiência na execução do serviço;
- Assegurar atendimento qualificado às crianças e adolescentes afastados temporariamente de suas famílias.

A proposição vem acompanhada de justificativa, na qual o Prefeito destaca a necessidade de atualizar a legislação vigente para viabilizar a implementação do serviço de forma adequada e alinhada às normas do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), do Manual de Acolhimento Familiar do TJPR e da NOB-RH/SUAS.

Cumprindo disposições regimentais, vieram os autos a esta Consultoria Jurídica para emissão de parecer opinativo acerca da legalidade da proposição.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, importa consignar que impende a este Departamento Jurídico tão somente opinar sobre a legalidade do procedimento e a tramitação do processo legislativo, cabendo aos senhores Vereadores o poder discricionário sobre o voto neste tipo de proposição.

Competência do Executivo:

Rua Silvestre Jarek, 120, Centro – CEP 83.535-000 – Fone 3677-1253

Campo Magro – PR

www.campomagro.pr.leg.br

camara@campomagro.pr.leg.br



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

O Prefeito, nos termos da Lei Orgânica do Município de Campo Magro, possui competência para propor alterações legislativas ao Poder Legislativo, objetivando a melhoria e adequação de serviços públicos municipais.

Compatibilidade legal:

O projeto se encontra em consonância com a Constituição Federal (art. 30, inciso I), que assegura aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, respeita a legislação federal aplicável ao tema, notadamente o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), e normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Formalidade e clareza:

A proposta apresenta objeto definido, detalhamento das alterações legislativas e previsão de regulamentação administrativa, atendendo aos requisitos formais da elaboração legislativa municipal.

Recomendações:

Embora não haja óbices jurídicos, recomenda-se que a tramitação observe:

- Compatibilidade das alterações com normas federais e estaduais;
- Adoção de medidas administrativas para operacionalizar o serviço após a aprovação da lei;
- Publicação oficial integral das alterações, garantindo transparência e publicidade aos munícipes.

III – DISPOSIÇÕES FINAIS

O Projeto de Lei nº 02/2026, de iniciativa do Poder Executivo, está em conformidade com os princípios constitucionais, com a legislação infraconstitucional pertinente e com a Lei Orgânica Municipal, não havendo óbices jurídicos à sua regular tramitação.

Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica emite parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 002/2026 de autoria do Poder Executivo Municipal.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Magro, em 08 de abril de 2026.

DARLEY FRANÇA
OAB/PR nº 71.545

JEAN CARLOS DE FARIA
OAB/PR nº 76.563